

CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA. CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, sediada na à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA, CNPJ Nº 09.480.880/0001-15**, situada a Av. Domingos Ferreira, 1486, LJ 05, Galeria São Matheus – Boa Vigem – Recife/PE, aqui representado por seu representante legal, Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5600 – Apt 1001 Ed. Velasquez – Boa Viagem – Recife - PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 006/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 13/02/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES (A)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO (B)	TAXA DE TRANSAÇÃO VEZES A QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (AXB)	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA DESPESA COM PASSAGENS AÉREAS (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES (AxB) + (C)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.	100*	-R\$ 0,01	-R\$ 1,00	R\$ 101.739,00	R\$ 101.738,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A fatura deverá conter o desconto integral da comissão paga pelas empresas aéreas à Contratada sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, devendo comprovar documentalmente o valor das comissões;

b) As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- 1) Número da requisição do bilhete;
- 2) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho);
- 3) Identificação do órgão/entidade solicitante;
- 4) Identificação do passageiro;
- 5) Custo do bilhete;
- 6) Valor da Taxa de Transação;
- 7) Valor do desconto referente à comissão paga pela empresa aérea;
- 8) Valor da taxa de embarque;
- 9) Valor bruto da fatura;



10) Valor líquido da fatura.

c) O pagamento deverá ser feito até o 30º (trigésimo) dia útil contado do recebimento da fatura nos termos do item anterior;

d) O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

e) Caso a fatura seja apresentada 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, esta somente será paga até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês seguinte ao recebimento da fatura;

f) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

g) Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

VF = VP + VTE + VTT - VTS, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VTE = Valor da Taxa de Embarque;

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTS = Valor da Taxa de Serviço (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pela companhia aérea à Contratada).

h) Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, de bilhetes não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada – implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento;

i) Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos na fatura do mês subsequente à solicitação do reembolso. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela companhia aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000- 15.122.1501.2830.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita

mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 006/2019

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo servidor designado pela Secretaria de Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar os serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes e aéreos nacionais e internacionais, de empresas de transporte aéreo de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;
- b. Realizar o “*check-In*” antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas;
- c. Disponibilizar as informações sobre horários, escalas, conexões e aeronaves solicitadas pelos usuários;
- d. Disponibilizar as informações aos usuários sobre todas as opções de vôos disponíveis para o trecho e o dia requisitados, destacando a opção que apresente o valor mais baixo para o dado momento;
- e. Reservar e emitir, pela internet, os bilhetes aéreos, inclusive, com utilização do “*e-Ticket*”;
- f. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- g. Emitir Relatório Analítico contendo o nome completo e a identificação do passageiro, a data da emissão da passagem, a data e a hora da viagem, o nome da empresa aérea, o trecho, a tarifa praticada, a taxa de embarque, a taxa de transação, o valor da taxa de serviço (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelas companhias aéreas à Contratada) e o valor líquido;
 - g.1. A Contratada deverá enviar ao Contratante arquivo em formato de planilha eletrônica, com as informações contidas no item g.;
 - g.2. A Contratada deverá enviar, ainda, arquivo à Secretaria de Administração do Município de Paudalho/PE com as informações contidas no item g., em formato e *layout*



- definidos pela Prefeitura Municipal de Paudalho /PE, para integração com o Sistema de Controle de Viagens.
- h. Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados pelo Contratante, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas aéreas;
 - i. Ressarcir ao Contratante os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas;
 - j. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, caso se faça necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou nos aeroportos;
 - k. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados ao Contratante, por e-mail;
 - l. Prestar assessoramento, quando solicitada, no período de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas, para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete;
 - m. Possuir posto de atendimento localizado preferencialmente no Município de Paudalho /PE ou na Região Metropolitana do Recife. O posto deverá funcionar das 8 horas às 18 horas de segunda a sexta e nos sábados das 08 horas às 12 horas;
 - n. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos;
 - o. Contratar e discriminar o valor do seguro, no caso de passagens aéreas internacionais para destinos onde é obrigatória a sua contratação, distinguindo-o dos demais valores na fatura a ser enviada a Contratante;
 - p. Disponibilizar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas oferecidas pelas companhias aéreas em todos os casos;
 - q. Fornecer ao gestor do Contratante as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - r. Repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
 - s. Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;



- t. Repassar ao Contratante a importância total das comissões recebidas das companhias aéreas ou valores correspondentes referentes aos serviços de agenciamento de viagens, devendo comprovar documentalmente os valores recebidos;
- u. Disponibilizar ao final do contrato toda a base de dados que deverá conter todas as informações registradas durante a vigência do contrato, em meio eletrônico no formato TXT, HTML, XLS, CSV, XML, Webservice ou outro similar e sem criptografia. Como também o Layout, o dicionário de dados e toda documentação necessária para entendimento dos arquivos exportados;
- v. Comunicar ao Contratante, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w. Manter durante a vigência do contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Processo licitatório;
- x. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- y. Considerar que os preços propostos são completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material, de pessoal e qualquer outra despesa mesmo que não se encontre especificada neste Termo de Referência ou no Edital;
- z. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;
- aa. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados;
- bb. Estar ciente de que todos os documentos e informações (dados, modelos de documentos, documentos, processos, planilhas, apresentações, manuais, etc.) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir para a realização dos serviços, são de propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização, ficando reservados à Contratada apenas seus direitos de autoria;
- cc. Identificar todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, unicamente com a insígnia do Contratante, não devendo conter qualquer identificação da Contratada exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;
- dd. Comprometer-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo em relação às informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, sejam elas escritas ou orais a que tiveram acesso, salvo mediante autorização escrita do Contratante;

- ee. Não repassar a terceiros as informações privilegiadas que seus empregados, no uso de suas atribuições, tiverem acesso privativo e individualizado para execução do serviço, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;
- ff. Fornecer atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) das companhias aéreas nacionais que regularmente operam nos aeroportos localizados no Estado de Pernambuco;
- gg. **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer empresa aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo Contratante o descumprimento dessa exigência e não haja justificativa, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Solicitar a emissão, autorização, cancelamento, alteração de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de solicitação;
- b. Permitir acesso da Contratada às dependências do Contratante para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d. Comunicar à Contratada a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para correção;
- e. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao Contratante, através de servidor(es) designado(s) para esse fim.
- f. O Contratante deverá informar o setor/unidade responsável pelo controle e pela execução da contratação, que deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores da



Prefeitura Municipal de Paudalho /PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

b) A multa, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato e quando do não cumprimento de suas obrigações, serão aplicadas conforme as disposições a seguir:

Item do ANS	Incidência	Multa
Não cumprimento dos Itens 1 e 2.	Uma ocorrência	5% do valor contrato.
Não cumprimento do Item 3.	Acima de 2 e até 5 ocorrências mensais. Acima de 5 ocorrências mensais.	5% do valor da fatura. 10% do valor da fatura.
Não cumprimento do Item 4.	Acima de 2 e até 5 ocorrências mensais. Acima de 5 ocorrências mensais.	5% do valor da fatura. 10% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 5.	Acima de 1 e até 4 ocorrências mensais. Acima de 4 ocorrências mensais.	5% do valor da fatura. 10% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 6.	Acima de 7 dias úteis até 15 dias corridos. Acima de 15 dias corridos.	5% do valor da fatura. 10% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 7.	Uma ocorrência.	5 % do valor da fatura.
Não cumprimento do item 8.	Uma ocorrência.	Devolução do valor pago a maior.
Não cumprimento do item 9.	Acima de 2 e até 5 ocorrências mensais. Acima de 5 e até 10 ocorrências mensais. Acima de 10 ocorrências mensais.	5% do valor da fatura. 10% do valor da fatura. 15% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 10.	Acima de 5 dias úteis.	1% por dia de atraso até o limite de 10%.
Não cumprimento das demais cláusulas constantes nas obrigações da contratada.	Uma ocorrência.	5% do valor da fatura.

c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

e) Fica o ente público Contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;



- g) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração Municipal exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- h) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- i) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Paudalho, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Paudalho, 27 de Fevereiro de 2019


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP
Antonio Manoel Campos Crisóstomo
RG nº 1021864 – SSP/PE
CPF/MF nº 152.846.894-53
Representante
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Camila Rodrigues do Nascimento
CPF/MF nº 05906114-33

2. Jesse
CPF/MF nº 011-309-684-48

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br